



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 166/2022
Uberlândia, 26 de setembro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 3278/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 53636248		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: HUBIO BIOPAR AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E BIOLOGICOS LTDA	CPF/CNPJ: 37.373.841/0001-54		
EMPREENDIMENTO: HUBIO BIOPAR AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E BIOLOGICOS LTDA	CPF/CNPJ: 37.373.841/0001-54		
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Expansão Urbana		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 55' 23.250" S		LONG/X: 48° 10' 57.450" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-14-6	Fabricação de agrotóxicos e afins	5	0
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	2	0
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	1	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
RAFAELA MARIA RIBEIRO PATRICIO VILAS BOAS (arquiteta e urbanista)		000A354392	RRT: SI11843672I00CT001



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo**,
Servidor(a) Público(a), em 26/09/2022, às 09:34, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 26/09/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **53631772** e o código CRC **20F09F92**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 53636248/2022

O empreendimento HUBIO BIOPAR AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E BIOLOGICOS LTDA, atua no ramo das atividades de produção de agrotóxicos orgânicos, bem como fertilizantes, adubos, e afins, no município de Uberlândia/MG. Em 01/09/2022 foi formalizado o processo SLA 3278/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2022.04.01.003.0000744, para as seguintes atividades, classificadas pela DN n º 217/2017:

- C-04-14-6, Fabricação de agrotóxicos e afins, porte pequeno, potencial poluidor G (grande), Classe 5, área útil de 1,9 hectares.
- C-04-01-4: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, porte P, potencial poluidor M (médio), Classe 2, área útil de 0,19 hectares.
- C-04-19-7: Formulação de adubos e fertilizantes, Porte pequeno, potencial poluidor Pequeno (P), Classe 1.

Contudo, o processo foi retificado para a modalidade de licenciamento Ambiental Simplificado – RAS, conforme Relatório Técnico Prévio (RTP) n.º5/SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO -DRRA/2022, juntado aos altos do processo.

O empreendimento localiza-se no perímetro urbano do município de Uberlândia/MG, em área de expansão urbana, nas coordenadas geográficas 18° 55' 23.250" S 48° 10' 57.450" W, encontra-se em fase de instalação, seu entorno é caracterizado pela presença de atividade industrial, residência e rodovia. A área total do empreendimento corresponde à 2,40 ha, com área construída de 1,30 ha e área 1,90 ha. Com a presença de 18 funcionários no setor de produção e 02 no setor administrativo, totalizando 20 funcionários. O regime de operação conta com 01 turno de trabalho por dia, 08 horas de trabalho por turno, 05 dias de trabalho por semana e 12 meses de trabalho por ano.

Atualmente o empreendimento possui portaria, via de trânsito de veículos asfaltada em concreto, galpão (construído em alvenaria e chapa metálica), câmara-fria, o escritório e a expedição locados no interior do galpão. As infraestruturas a serem instaladas compreendem as estantes do almoxarifado, as divisórias, portas, bancadas, vestiários e equipamentos das biofábricas de fungos e bactérias, todas estas locadas no interior do galpão.

A área do empreendimento é objeto de Contrato de Locação de Imóvel sendo a empresa Laudo Laboratório Avícola Uberlândia LTDA a Locadora, e a empresa Hubio Biopar Agro Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Biológicos LTDA a Locatária.



O empreendimento atuará no setor de biodefensivos com a fabricação de 02 (dois) tipos diferentes, o defensivo biológico bacteriano e o defensivo biológico fúngico, com previsão de produção final de 75.00 L/ano e 75 ton./ano, respectivamente. Os principais insumos e as matérias-primas que serão utilizadas no processo produtivo são meio de cultura para desenvolvimento de microrganismos, açúcar, água purificada, placa de massa bacteriana, arroz, caulim, conídios viáveis. No processo produtivo serão utilizados como principais equipamentos o tanque de inox 3000 l, compressor de ar e envasadora de produtos.

A água utilizada no empreendimento refere-se à Portaria de Outorga nº 1901512/2019 de 06/02/2019, Prc. 01651/2015 (coordenadas geográficas Lt 18°55'29,4"S e Long 48°10'53,9"W), em nome de Verry Máquinas LTDA, CNPJ 01.634.451/0001-43, por isso foi apresentado o documento que autoriza HUBIO BIOPAR AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E BIOLOGICOS LTDA a utilizar a água de captada por Verry Máquinas LTDA.

O efluente proveniente do empreendimento é constituído basicamente de água de lavação de fermentadores biológicos, resíduos de sanitários e lavatórios, bem como do enxágue de utensílios e materiais com detergentes e desinfetantes biodegradáveis. Os efluentes de sanitários e lavatórios são direcionados para biodigestores subterrâneos localizados próximos aos sanitários. Os efluentes líquidos industriais, resultantes do enxágue de equipamentos, materiais e utensílios, são direcionados primeiramente para um reservatório subterrâneo impermeável de 5.000 litros de capacidade, onde ocorrerá a decantação/sedimentação do mesmo. O lodo é acumulado no fundo do reservatório para posterior coleta por empresa especializada, enquanto o efluente líquido é bombeado para ser utilizado como fertirrigação. Caso os parâmetros superem os limites de intervenção industrial, será efetuado um tratamento biológico por lodos ativados com aeração prolongada para os efluentes industriais e sanitários com separação e recirculação dos flocos biológicos através de sistema de flotação com ar dissolvido, e em seguida, um tratamento de polimento e desinfecção, adequando as características finais do efluente tratado para reuso no empreendimento.

Foi listado que não haverá emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos que serão gerados durante o desenvolvimento da atividade incluem: resíduos domésticos e administrativos, arroz, placas de petri, lodo do biodigestor, lodo da ETE, EPI's, resíduos recicláveis. Os resíduos de origem doméstica e administrativos serão encaminhados para o serviço de coleta pública do município; o arroz poderá ser reutilizado ou destinado ao aterro industrial; os resíduos recicláveis serão destinados para empresas credenciadas que trabalham com reciclagem; os resíduos classe I serão armazenados em local adequado e posteriormente encaminhado para empresas credenciadas com aterro industrial; e as placas de petri serão incineradas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença



ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento HUBIO BIOPAR AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS LTDA, para o desenvolvimento das atividades Fabricação de agrotóxicos e afins; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira e Formulação de adubos e fertilizantes no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0045883/2022-19**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico fotográfico evidenciando a efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental e das medidas mitigadoras apresentadas referente às instalações das infraestruturas. O relatório deve ser acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis técnicos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Apresentar relatório único , no vencimento da condicionante

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - No vencimento da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.